



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 30/71

DOCUMENTO Nº 735/71

Determina a extinção do SAASV Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente, condicionada à transferência de patrimônio e direitos à SBS, por contrato específico, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica extinto o Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente- SAASV, criado pela Lei Municipal nº 1.337/67.

Parágrafo único - A extinção de que trata este artigo se efetivará no momento em que fôr firmado pelo Executivo com a Companhia de Saneamento da Baixada Santista- SBS, o contrato objeto do artigo 4º desta lei.

Artigo 2º - A extinção de que trata o artigo anterior implicará, concomitantemente, na extinção do Quadro de Pessoal do SAASV e de seus respectivos cargos públicos.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo serão, a critério do Executivo:

- a) - aproveitados pela Prefeitura, no Serviço de quaisquer de seus órgãos;
- b) - colocados em disponibilidade remunerada proporcionalmente ao seu tempo de serviço;

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a alienar à Companhia de Saneamento da Baixada Santista- SBS- sociedade de - economia mista sob controle acionário do ^{Governo do} Estado de São Paulo, o - Patrimônio do SAASV e bens da Prefeitura utilizados pela referida autarquia, bem como a transferir os direitos e obrigações vinculados ao patrimônio e às atividades do SAASV.

Artigo 4º - A alienação de bens e a transferência de direitos e obrigações previstas no artigo anterior serão comprometidas e formalizadas mediante contrato e escritura na forma da legislação vigente.



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 5º - O valor da alienação e transferência autorizadas por esta lei, será fixado por avaliação, observando-se o disposto na legislação específica, na forma que obrigatoriamente constará do instrumento contratual referido no artigo anterior.

Artigo 6º - As despesas porventura decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes das verbas específicas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Lei nº 1.337/67.

Agradecendo a atenção dispensada a este, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

atenciosamente

a) JONAS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr. SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO VICENTE

ARQUIVADO EM 22/12/71
José V. Carvalho
ARQUIVISTA

Proc. 42/71
om.